

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.586, DE 2001

Dispõe sobre a emissão de extratos bancários, relativamente aos depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais, alterando a redação do § 5º do art. 1º da Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998.

Autor: Deputado RICARDO BERZOINI

Relator: Deputado ZENALDO COUTINHO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei apresentado com a finalidade de assegurar aos titulares de certos depósitos o acompanhamento, através de extratos enviados ao depositante, dos acréscimos efetuados em suas contas pela Caixa Econômica Federal.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CFT – Comissão de Finanças e Tributação, onde foi julgado compatível e adequado sob os aspectos financeiro/orçamentário, e pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas. No mérito, o Projeto foi aprovado. Foi Relator o nobre Deputado JOÃO EDUARDO DADO.

Agora a proposição encontra-se nesta dourada CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de lei epigrafado é claramente inconstitucional. Realmente, a nova redação proposta para o § 5º do art. 1º da Lei nº 9.703/98 pelo art. 1º do Projeto dá novas atribuições à Caixa Econômica Federal – CEF, órgão público ao qual só Decreto do Presidente da República pode cometer atribuições em nosso sistema jurídico-constitucional (cf. o art. 61, § 1º, II, “e” c/c 84, VI, “a” da CF).

Assim, votamos pela inconstitucionalidade do PL nº 4.586/01, ficando prejudicados os demais aspectos de análise por parte desta Comissão.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Relator